LEI MUNICIPAL Nº. 2.302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral e anual aos vencimentos dos servidores, empregados públicos municipais, conselheiros tutelares e aos proventos de aposentadorias e pensões, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, é concedida, pela aplicação do índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, dos empregados públicos, dos conselheiros tutelares e dos ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo índice previsto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e às pensões com paridade e sem paridade, custeadas pelo Fundo de Previdência Social do Município - FPS, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º Com o índice de reajuste estabelecido no art. 1º, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa para R$ 224,36 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos secretários municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração